

01-0099/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0099/1997 DE 1997

23-1

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0099/1997 DE 27/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART PMDB

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O PATROCÍNIO DE CENTROS DESPORTIVOS MUNI-
CIPAIS - CDM - E ESCOLAS MUNICIPAIS POR EMPRESAS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.406/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:07:24

00000014962-47



ARQUIVADO EM

10/8/97

CHIEF DE SEÇÃO
TÁLIA APARECIDA BARRION
C-5 de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 27 FEV 1997 PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0099/1997

COMISSÃO DE FISCALIA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ECONOMIA, CULTEIRA E ESPORTE;
E LUTA SOCIAL E RUGBIO.

Dispõe sobre o patrocínio de
Centros Desportivos Municipais
- CDM - e escolas municipais
por empresas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município poderá firmar convênios com empresas particulares para o fornecimento de bens e serviços aos Centros Desportivos Municipais - CDM - e escolas da rede Municipal de ensino, em troca do direito de uso dos muros e fachadas desses prédios para exposição de publicidade comercial dessas empresas.

Art. 2º - Os contratos serão firmados individualmente pelos diretores das unidades da rede de ensino e dos CDM, depois de processo regular de licitação.

Art. 3º - Os bens e serviços fornecidos às escolas e CDM devem ser compatíveis com as finalidades dessas instituições, vedada a contratação com fabricantes de cigarros, bebidas alcoólicas e outros que possam prejudicar a formação física e intelectual dos frequentadores.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 (dias), a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREJUDICADO

data das Sessões, 27 de fevereiro de 1997.

★ 7 JUN 1997 ★
PRESIDENTE

ANTONIO GOULART
Vereador

SEÇÃO D

27 FEV 1997

-DT. 10-

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 13 MAI 1997 ★
PRESIDENTE

100



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A educação e o esporte são as prioridades fundamentais para o progresso de um povo. As nossas escolas e os nossos Centros Desportivos Municipais não tem tido, ao longo dos anos, a atenção merecida por parte das autoridades municipais. Os recursos a eles destinados no orçamento não têm sido suficientes sequer para sua manutenção, quanto mais para fazer os investimentos necessários à sua melhoria e ampliação, como exigem as comunidades à sua volta. Por outro lado, existem empresas ansiosas para patrocinar esses equipamentos urbanos, com vistas a ganhar espaço atualmente vazio para expor suas marcas e seus produtos. A clientela das escolas e dos Centros Desportivos constitui não apenas um mercado inexplorado, mas também um mercado potencial no futuro, quando esses jovens se tornarem consumidores efetivos. As empresas sabem disso e estão desejosas de ganhar espaço para sua publicidade institucional. Ao Município cabe regulamentar os contratos, a fim de que os jovens, as empresas, a Cidade, enfim todos possam ganhar com publicidade dessas empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 99 de 19 97 05 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 05-03-97
PL. 478/93, 634/93, 468/93.

FÁTIMA ALVES DA MOTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

06/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aca. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/03/97 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre
para relatar

em _____ de _____

Relatório de Atividade

do Conselho de Administração

Sua Excelência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04,05

Em 19 03 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 99/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que autoriza o Executivo a celebrar convênios com empresas particulares para o fornecimento de bens e serviços aos Centros Desportivos Municipais e escolas da rede municipal de ensino, mediante a concessão do direito de uso dos muros e fachadas desses prédios para a exposição de publicidade comercial dessas empresas.

Sob o aspecto legal nada obsta a presente proposta, que encontra amparo nos arts. 13, XV, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito da propositura, as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes posicionam-se a favor da proposta, pois institui eficiente mecanismo de parceria com a iniciativa privada objetivando a obtenção de novos recursos para as escolas integrantes da rede de ensino e aos CDMs.

Cumprir frisar que o projeto não permite a exploração publicitária indiscriminada, fixando critérios e proibindo a contratação com fabricantes de cigarros, bebidas alcoólicas e outros materiais que possam prejudicar a formação física e intelectual dos alunos e usuários dos CDMs.

perguntar o parecer dos comissários
Mj 11/03/97



Câmara Municipal de São Paulo

Essa medida é importante, pois evita a exposição das crianças à propaganda de produtos perniciosos a sua formação.

Por todo o exposto, as Comissões de Administração Pública e Educação, Cultura e Esportes manifestam-se

FAVORÁVEIS ao projeto.

Quanto ao aspecto atinente à Comissão de Finanças e Orçamento, nada há a opor ao projeto, uma vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

O parecer é FAVORÁVEL à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, 18/03/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação no Diário Oficial	
19 03	97
36	1
Assinatura: 	

A. A. T. M.
Em, 21/03/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	06	do proc.
2.º	99	do 19 97
ORADOR	CONTAPARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
12	3	Carla	13ª ord.	13.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

-, PL 99/97, do Vereador Goulart(PMDB). Dispõe sobre o patrocínio de Centros Desportivos Municipais CDM e Escolas Municipais por empresas. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

1014 of _____ 2-11-1964
 El _____

REPORT TO 2040 FIRM ASSOCIATE
ASSOCIATE

SECRET-

100-443887-100

(continued)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 de proc.
n.º 99 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	4	Carla	13ª extra.	13.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A vozes. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PC do B e do PT. Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte. (PL 107/97)



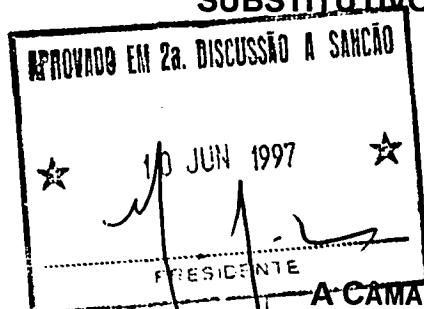
Folha n.º 08 do proc.
n.º 99 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 01-PL

01-0099/1997



Dispõe sobre o patrocínio de Centros Desportivos Municipais - CDM - balneários, mini-balneários, escolas e centros educacionais do Município por empresas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município poderá firmar convênios com empresas particulares para o fornecimento de bens e serviços aos Centros Desportivos Municipais - CDM - balneários, mini-balneários, escolas e centros educacionais do Município por empresas, em troca do direito de uso dos muros e fachadas desses prédios para exposição de publicidade comercial dessas empresas.

Parágrafo único - A exposição de publicidade referida no "caput", obedecerá a legislação aplicável.

Art. 2º - Os contratos serão firmados individualmente pelos diretores das unidades da rede de ensino e dos CDM, depois de processo regular de licitação.

Art. 3º - Os bens e serviços fornecidos às escolas e CDM devem ser compatíveis com as finalidades dessas instituições, vedada a contratação com fabricantes de cigarros, bebidas alcóolicas e outros que possam prejudicar a formação física e intelectual dos frequentadores.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1997.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

NCS/FS

Maria Maria Soares



Folha n.º	09	do proc.
N.º	99	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO N.º /97 AO PROJETO DE LEI Nº 99/97.

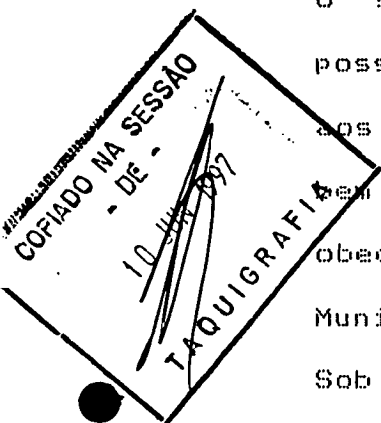
Trata-se de substitutivo apresentado pelo Nobre Vereador Antonio Goulart, ao projeto de lei n.º 99/97, de sua autoria, que autoriza o Executivo a celebrar convênios com empresas particulares para o fornecimento de bens e serviços aos Centros Desportivos Municipais e escolas da rede municipal de ensino, mediante a concessão do direito de uso dos muros e fachadas desses prédios para a exposição de publicidade comercial dessas empresas.

O substitutivo visa incluir na proposta inicial a possibilidade de fornecimento de bens e serviços também aos balneários, mini-balneários e centros educacionais, bem como dispositivo referente à necessidade de obediência à legislação que regula a publicidade no Município.

Sob o aspecto legal nada obsta a presente proposta, que encontra amparo nos arts. 13, XV, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito da propositura, as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes posicionam-se a favor da proposta, pois institui eficiente mecanismo de parceria com a iniciativa privada objetivando a obtenção de novos recursos para as escolas





Folha n.º 10 do proc.
n.º 97 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

integrantes da rede de ensino e aos CDMs, balneários, mini-balneários e centros educacionais.

Por todo o exposto, as Comissões de Administração Pública e Educação, Cultura e Esportes manifestam-se

FAVORÁVEIS ao substitutivo.

Quanto ao aspecto atinente à Comissão de Finanças e Orçamento, nada há a opor ao projeto, uma vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

O parecer é FAVORÁVEL à propositura.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WADIL
TATTO
NOMURA
MENTOR
ESTIMA

Secretaria
Sul. Anti

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON
AMORINI
ZANCA
TONINHO P.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

COSME
PIERRE
MIGUEL
JOJO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

DITOSALIM

LÍDIA
ZE'ÍNDIO
VISCOME

DALTON

MAHELENA
MAELIZ
IBRNO
CURIATI

MOURAD

NEBER

FARIA LIMA

IZAR

ANA GUARDOS
ITALO

HANNA

ZE'EDUARDO

NATALÍCIO

PACHECO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 11 do proc.
n.º 99 de 19 97
AB



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	1	Marcia	21ª extr.	10.6.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

52

PL 99/97, do Vereador Goulart (PMDB)

Dispõe sobre o patrocínio de Centros Desportivos Municipais e CDME Escolas Municipais por empresas.

Fase da discussão: segunda.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 121 do pros.
n.º 83 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	2	Marcia	21ª extr.	10.6.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o PT vota contrariamente ao projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - O PC do B também vota contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PT e PC do B. Está aprovado. Vai a sanção.

Passamos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 13.....

do processo n.º 99..... de 19 97 11 06 97 (a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:~

O Substitutivo de fls. 08 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 21a. Sessão Extraordinária de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.06.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. A.

RECEBIDO EM LEG. 3

13 1 06 1 97
17:00 h

Sra. Kathya,

Providenciar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e registro.

17/06/97


MARGARETTE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

17/06/97


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado s nesta data, 07 documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha s nº 14.20

(a)  07 07 97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 44	do proc
N.º 94	da 19
O funcionário	

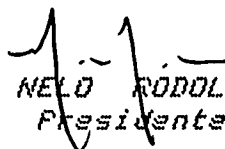
São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0367/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 099/97, de autoria do Vereador Antonio Goulart - dispondo sobre o patrocínio de Centros Desportivos Municipais - CDM - balneários, mini-balneários, escolas e centros educacionais do Município por empresas.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 45 do proc
N.º 99 de 1999
C. funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0367/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 099/97). Dispõe sobre o patrocínio de Centros Desportivos Municipais - CDM - balneários, mini-balneários, escolas e centros educacionais do Município por empresas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município poderá firmar convênios com empresas particulares para o fornecimento de bens e serviços aos Centros Desportivos Municipais - CDM - balneários, mini-balneários, escolas e centros educacionais do Município por empresas, em troca do direito de uso dos muros e fachadas desses prédios para exposição de publicidade comercial dessas empresas. Parágrafo único - A exposição de publicidade referida no "caput", obedecerá a legislação aplicável. Art. 2º - Os contratos serão firmados individualmente pelos diretores das unidades da rede de ensino e dos CDM, depois de processo regular de licitação. Art. 3º - Os bens e serviços fornecidos às escolas e CDM devem ser compatíveis com as finalidades dessas instituições, vedada a contratação com fabricantes de cigarros, bebidas alcoólicas e outros que possam prejudicar a formação física e intelectual dos frequentadores. Art. 4º - O Executivo

M✓



Folha n.º	16	do proc
N.º	44	da 1997
C. funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZUZI ASSATO

Eu, ... ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e

digitei. Eu, ^{José Cristino Souza Santos} ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE NUNES DA SILVA

..... Chefe de Seção Técnica III Visto, .. ^[assinatura] ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Diretora do

Substituto

Diretor Técn. de Depto. Substo.

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome,
Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.

1-1-



Folha n.º	48	do proc
N.º	99	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

cigarros, bebidas alcoólicas e outros que possam prejudicar a formação física e intelectual dos frequentadores.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 1997.

O Presidente,

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc
N.º	99	de 1997
O funcionário		

LEI Nº 12.406 DE 03 DE julho

DE 1997.

Dispõe sobre o patrocínio de Centros Desportivos Municipais - CDM - balneários, mini-balneários, escolas e centros educacionais do Município por empresas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município poderá firmar convênios com empresas particulares para o fornecimento de bens e serviços aos Centros Desportivos Municipais - CDM - balneários, mini-balneários, escolas e centros educacionais do Município por empresas, em troca do direito de uso dos muros e fachadas desses prédios para exposição de publicidade comercial dessas empresas.

Parágrafo único - A exposição de publicidade referida no "caput", obedecerá a legislação aplicável.

Art. 2º - Os contratos serão firmados individualmente pelos diretores das unidades da rede de ensino e dos CDM, depois de processo regular de licitação.

Art. 3º - Os bens e serviços fornecidos às escolas e CDM devem ser compatíveis com as finalidades dessas instituições, vedada a contratação com fabricantes de

M



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º <u>19</u>	do proc
N.º <u>1</u>	de 19 <u>97</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>	

São Paulo, 17 de junho de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **367/97**, de
17.06.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **99/97**,
de autoria **do Ver. Antonio Goulart.**

Anexo: **.../...**

RECEBI EM
19/06/97

Oficial de Gabinete
SCHMIDT
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 99 de 19 97.07.07 97 (a) N

LEI Nº 12.406, DE 3 DE JULHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 099/97, do Vereador Antonio Goulart)

Dispõe sobre o patrocínio de Centros Desportivos Municipais - CDM - balneários, mini-balneários, escolas e centros educacionais do Município por empresas.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município poderá firmar convênios com empresas particulares para o fornecimento de bens e serviços aos Centros Desportivos Municipais - CDM - balneários, mini-balneários, escolas e centros educacionais do Município por empresas, em troca do direito de uso dos muros e fachadas desses prédios para exposição de publicidade comercial dessas empresas.

Parágrafo único - A exposição de publicidade referida no "caput", obedecerá a legislação aplicável.

Art. 2º - Os contratos serão firmados individualmente pelos diretores das unidades da rede de ensino e dos CDM, depois de processo regular de licitação.

Art. 3º - Os bens e serviços fornecidos às escolas e CDM devem ser compatíveis com as finalidades dessas instituições, vedada a contratação com fabricantes de cigarros, bebidas alcoólicas e outros que possam prejudicar a formação física e intelectual dos frequentadores.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação
OSCAR DANIEL BESERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 1997.
EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 04 / 07 / 1997	
pagina 02	coluna 01
Conferido:	N

À ATM,

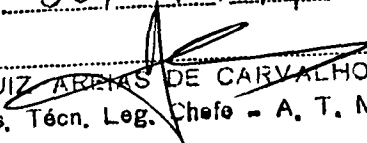
Para as devidas providências.

07/07/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

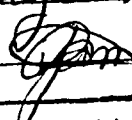
881.07.197


LUIZ ARMAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ #204 fls.

Arquivo em 1º ago. 1997

O Func.º 

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

S E G U E.....juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)